

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – RIO (FGV).

TRABALHO FINAL DE CURSO

<i>DE QUE FORMA AS NOVAS TECNOLOGIAS CAUSAM IMPACTO NA ATIVIDADE DO MAGISTRADO?</i>

Dissertação apresentada como trabalho de conclusão do Curso em Direito Eletrônico, da Fundação Getúlio Vargas – Rio, realizado em convênio com a Escola Nacional da Magistratura, a Associação dos Magistrados Brasileiros e Empresa Vale S/A.

Tema: De que forma as novas tecnologias causam impacto na atividade do magistrado?

Autor: Heitor Carvalho Campinho - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campos ds Goytacazes, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Neste trabalho pretende-se traçar os desafios de um Poder Judiciário rápido, imediato e presente na solução de conflitos de uma sociedade com o advento de uma tecnologia de informação, a permitir a troca rápida de idéias, pesquisas, conceitos e de propostas, sem deixar a perspectiva de que o ideário da Justiça apresenta, como exigência, a reflexão e compreensão do efeito da decisão e o impacto sobre a comunidade.

As modificações na realidade com o advento da internet e da tecnologia digital transformam o Direito e o pensamento jurídico.

Ronaldo Lemos (2008 – texto 1) reflete a respeito dessas novas tecnologias, narrando que: *“essa transformação se dá de duas formas: de modo indireto, quando as instituições imutáveis ainda que os fatos subjacentes a elas se alterem profundamente; ou de modo direto, quando o direito se modifica efetivamente perante a mudança na realidade, em um esforço de promover soluções para os novos problemas”*.

Nesse diapasão, à semelhança dos outros serviços públicos, poder-se-ia indagar: o que se espera da Jurisdição em 10 anos?

Eis o dilema. Deve o Judiciário aceitar as inovações tecnológicas e adaptá-las de forma imediata ao seu cotidiano? Ou deve se colocar com mero observador da evolução da sociedade?

Pensar o país Brasil sob o aspecto da educação, da consolidação da Democracia, da melhoria da política, no sentido de Poder Executivo e Legislativo, necessariamente, esse caminho deságua na análise de outro ator importante social, o Poder Judiciário, cuja função impede a vingança privada e **distribuiu a Justiça no conceito** de garantir a igualdade formal e material, não apenas sob a vertente de mesmas condições para a disputa social, mas também, e principalmente, o mínimo essencial do cidadão, em atenção ao direito à vida digna do ser humano.

O Acesso à Justiça e da Inafastabilidade do Poder Judiciário, de matrizes constitucionais, são um imperativo da construção da sociedade brasileira, cujos fundamentos são a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, com objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e reduzindo as desigualdades sociais e regionais, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras discriminações, consoante as primeiras normas constitucionais dos artigos 1º ao 4º, da Constituição da República.

É certo que implementar novas tecnologias no Poder Judiciário significa, numa primeira análise, um meio bastante eficaz de se combater a morosidade no trâmite do processo, uma de suas principais críticas, mas pode implicar mais que isto: a melhoria da qualidade da decisão judicial, com divulgação e universalização do conhecimento ao cidadão pela rede mundial de computadores.

Tecnologia significa não apenas a utilização de novos instrumentos, mas também de aplicação de modelos de novas gestões, com delegações de novas funções aos servidores da justiça e de treinamento na tecnologia da informação e da comunicação. Denominamos este fenômeno de evolução ou revolução da Jurisdição Digital.

A realidade caminhou a frente do legislador, o qual apenas em 19/12/2006 editou a Lei nº11.419 sobre a informatização do processo digital, e por isso, no art. 19,

decidiu que ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Experiências novas sobre a nova realidade no âmbito judicial hoje se avolumam, contudo, não existe um banco de dados nacional formado para a discussão de aplicabilidade desta Lei nº11.419/2006 sobre o processo digital.

O Conselho Nacional de Justiça vem propondo nessa conjuntura, a reforma administrativa dos Tribunais sob a perspectiva do uso da informatização, com os projetos do recurso extraordinário eletrônico, sessões eletrônicas e o processo eletrônico – Projudi com o sistema de software livre.

Inovações e trabalho de equipe, com colaboração entre os juízes dos entes federativos, ensejarão, num futuro próximo, uma nova Justiça, mais próxima do cidadão brasileiro.

Vejamos experiências pelo Brasil, principalmente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1. Meios de comunicação e realização de atos judiciais

1.1 Possibilidade de intimação das partes e dos peritos pela forma eletrônica por Diário Oficial Eletrônico ou correio eletrônico. Ou ainda, a comunicação de atos entre comarcas, substituindo a necessidade de remessa de cartas precatórias, que por vezes, muito demoradas.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro instituiu o diário oficial eletrônico em 05 de junho de 2008, com previsão de 4 milhões de economia. Vejamos o teor da reportagem no sítio do www.tj.rj.gov.br a respeito dessa competente inovação no Judiciário Fluminense:

“Com o objetivo de adotar políticas e ações de modernização de sua administração, o órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio aprovou, na quinta-feira (dia 5 junho), por unanimidade de votos, a instituição do Diário Eletrônico da Justiça. A nova forma de elaboração e divulgação dos atos do Poder Judiciário fluminense permitirá a redução de despesas, com o cancelamento das assinaturas e com as despesas de publicação

de matérias administrativas por meio impresso. "O serviço a ser implantado trará uma economia de cerca de R\$ 4 milhões aos cofres do Tribunal, além de proporcionar maior facilidade e agilidade na comunicação das informações para advogados, partes e público em geral", afirmou o presidente José Carlos Schmidt Murta Ribeiro. O DJERJ (Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro) possibilitará o maior acesso às decisões judiciais, através de um portal corporativo, dando assim, ampla publicidade dos atos processuais. O novo instrumento de divulgação e publicação oficial dos atos judiciais, extrajudiciais, administrativos e de comunicação em geral do Poder Judiciário irá substituir a versão impressa e passará a ser veiculado gratuitamente na internet. Irá substituir a versão oficial do Diário Oficial do Estado. Durante os 30 primeiros dias de sua implantação - prevista para agosto deste ano -, haverá a utilização simultânea da publicação impressa, prevalecendo neste período, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico realizada pela Imprensa Oficial do Estado do Rio. O novo Diário estará disponibilizado no site do TJ do Rio (www.tj.rj.gov.br), de segunda a sexta-feira, com exceção nos feriados nacionais, estaduais, municipais e forenses, e nos dias em que, mediante ato da autoridade competente, não houver expediente no Tribunal. O Diário da Justiça Eletrônico compreenderá os seguintes cadernos: I - Administrativo; II - Judicial - 2ª Instância; III - Judicial - 1ª Instância (Capital); IV - Judicial - 1ª Instância (Interior); e V - editais e demais publicações. A publicação será assinada digitalmente, mediante assinatura corporativa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). A comercialização do veículo será feita mediante autorização expressa do Tribunal de Justiça. O valor a ser pago pelos editais e demais matérias afins, a título de ressarcimento de despesas pelo serviço, assim como os termos de encaminhamento das matérias a serem publicadas, serão definidos por meio de ato conjunto do presidente e do corregedor. O novo Diário - que terá novo formato - foi criado com base no disposto do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A execução do projeto está a cargo dos Departamentos de Tecnologia da Informação (DGTEC) e de Gestão do Conhecimento (DGCON) do Tribunal de Justiça do Rio em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça."

Hoje, a comunicação de atos da Presidência e da Corregedoria já se faz por meio eletrônico via intranet.

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte formulou-se o sistema Hermes para a comunicação interna de todos os atos pela intranet, com digitalização de documentos e remessa a outro órgão da Justiça, facilitando o trâmite de

habeas corpus, agravos, cartas precatórias etc. Isto reduz os custos de impressão, envelopagem, envio e confirmação por AR, telefonia, mão de obra e tempo, bem como de local de armazenagem. Estima-se a economia de 160 mil reais já no mês de junho de 2007, com envio de mais de 8 mil documentos.

1. 2- Vídeo conferência na colheita da prova oral – a vídeo conferência dispensa a necessidade da presença da parte interessada ou da testemunha na audiência de instrução em outra comarca, criando-se salas de vídeo conferência nos fóruns. Inclusive, na mesma comarca, poderia o magistrado dispensar essa presença se não houvesse necessidade da impressão pessoal e do contato direto na colheita de prova. Claro que imprescindíveis seriam os testes para identificar a eficiência da medida.

Inovação no âmbito do TJRJ foi a criação de vídeo conferência pela Corregedoria Geral de Justiça para cursos de capacitação ao vivo e para o acesso direto ao servidor público.

1.3- utilização de código de barras como identificadores de processos como forma de acessar diretamente o conteúdo e a localização dos autos e dispensar pesquisas mais demoradas pelos servidores públicos. Essa conduta administrativa já vem se realizando nos Juizados Especiais com grande sucesso.

1.4- a remessa direta do mandado de pagamento com assinatura digital ao Banco –dispensa a presença do advogado ao cartório para a retirada do mandado, com ganho em eficiência.

1.5- acesso pelo órgão do Poder Judiciário a cadastros para localização de pessoas – este acesso facilita a localização de pessoas em órgãos como Receita Federal, Justiça Eleitoral, Detran, entre outros entes, evitando a necessidade de ofícios de localização.

2. No que concerne à produtividade e qualidade das decisões jurisdicionais, pode-se citar:
--

2.1- a criação de programas de computador para auxiliar o juiz na sentença, com banco de dados de sentenças similares.

A Diretoria Geral de Gestão de Conhecimento - DGCON busca a implementação do Sistema de apoio à Pesquisa Jurídica (SAPES), definido nos seguintes resultados práticos: *contribuição para a celeridade no processo de elaboração de sentenças e acordãos (ganho de eficiência); organização e reutilização do conhecimento cotidianamente gerado no PJERJ; redução/eliminação de retrabalho na realização de pesquisas customizadas executadas pelas unidades especializadas do PJERJ (ganho de eficiência e de eficácia); democratização na criação e na utilização das bases de conhecimento; elevação do número de acesso às consultas pela intranet (atendimento de massa e universal).*

Pesquisando na página do www.tj.rj.gov.br, já se verificam inovações como um banco de dados de ações civis públicas e a compilação dos verbetes sumulares do TJRJ, STJ e STF, por matéria em quase trezentas páginas.

No citado Banco de Conhecimento, inúmeras são as matérias tratadas, como jurisprudência, legislação, doutrina selecionadas, com itens específicos sobre informações de serventias judiciais e suspensão de prazos em 1º e 2º graus, interior e capital.

2.2 - a especialização dos servidores da justiça para capacitação no assessoramento do magistrado, com a formação do gabinete do juiz, no intuito de dar rápida solução e direcionamento aos processos.

Não é possível mais se conceber um juiz, que além de administrar os funcionários de seu cartório, concentre sozinho a atividade de julgamento sem apoio logístico. Esta idéia multiplicaria o número de processos apreciados e julgados, principalmente, aqueles de imediata decisão na Vara Cível, como despejos por falta de pagamento, ações de busca e apreensão e depósito derivados do inadimplemento de

contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, ações com pedidos de danos morais, entre outros.

Nesse passo, nunca é demais, lembrar dos milhares de processos repetitivos, que assolam e emperram a Justiça, como as ações contra as operadoras de telefonia, que discutem a validade da assinatura e dos pulsos excedentes, a revelar a necessidade da capacitação tecnológica dos servidores e os estudos para se debater, quais seriam esses processos de pronta solução.

2. Justiça Digital – a Justiça sem papel. A idéia final. Conjugação de esforços entre a tecnologia, cultura, educação e direito.
--

Digitalização da Justiça, sem a formação de autos físicos do processo, o grande desafio. Leia-se agilidade, rapidez, segurança, conhecimento a disposição, pesquisa imediata e solução de conflitos.

A formação de uma comunicação direta entre o Poder Judiciário, jurisdicionados e seus patronos em um ambiente de rede, dispensando o esforço físico de deslocamento, tende a trazer uma nova visão da Justiça.

As horas de profissionais para peticionar, protocolar as petições, o itinerário do ciclo para o requerimento, chegar ao juiz, serão substituídos por um clique de computador, com a chegada ao destinatário final. Nem mesmo o ajuizamento da ação, momento tão esperado, será realizado não no Fórum e sim, do escritório e de casa.

Padrões devem ser fixados na concretização da petição inicial para se fazer a imediata e automática distribuição, com preenchimento de campos específicos, com indicação dos fatos, do direito, da espécie de ação e principalmente do pedido. Imaginemos uma espécie de petição partilhada para permitir a formação de uma análise estatística de entrada e julgamento das demandas mais comuns. Essa realidade já existe na reclamação digital em face das Companhias Aéreas, cujo formulário digital está a disposição no sítio do www.tj.rj.gov.br.

Por outro lado, o tão demorado relatório de uma sentença, será substituído por um simples instrumento de copiar.

O magistrado se preocupará mais com os fatos e o direito do que com a parte formal da sentença. Até partes essenciais da sentença - como o dispositivo, que pode ser dividido em julgamento de pedidos e sucumbência – devem ser objeto de exigências por parte do sistema de computador para garantir a plena análise de todos os pedidos, evitando decisões designadas pela Direto Processual como *citra ou ultra petita*.

E o cidadão, como participante do sistema, qual seria a sua atuação?

Dispensado o contato entre os advogados, promotores públicos, advogados públicos (incluindo os defensores públicos) e juízes, haveria por vezes, pelo mundo virtual uma despersonalização da Justiça, fato por vezes social censurável, afinal de contas, debate-se sobre o Direito subjetivo daquela pessoa. Entra em cena então, a necessidade de pacificação social, o fim último da Justiça como serviço do Estado Democrático.

Dessa forma, nos conflitos das Varas Trabalhistas, Eleitorais, Cíveis, Infância e Juventude, Família, Fazenda Pública, Criminais onde for possível a composição civil ou penal, será obrigatória a audiência pública para análise da possível composição de interesses, em que cada parte poderá expor suas razões verbalmente, a ser conduzida por um servidor público capacitado para gerenciar esse encontro, com a interveniência ou não do juiz, para propor soluções, sem a necessidade de se chegar a uma sentença com decisão sobre os fatos.

A busca do Diálogo e da Conciliação pode ser otimizada pela tecnologia, inclusive com a possibilidade das partes conversarem por meio dos correios eletrônicos, a serem disponibilizados pelas partes, quando do andamento do processo, o que hoje já se permite até a conversa por meio de câmeras.

Essa aproximação entre os litigantes, entre réus e vítimas de suas ações, podem fomentar a unidade do tecido social, ensejando a inibição de novos conflitos, com o projeto já em andamento denominado Justiça Restaurativa. Talvez, nesta audiência pública, encontre-se a legitimidade do Poder Judiciário, permitindo aos interessados a exposição dos motivos.

É importante observar que a cultura atual de amplo acesso à Justiça com a posição de litigantes, que não aceitam nenhum acordo, deve ser atacada, uma vez que questões judiciais simples vêm se sobrepondo e crescendo, retirando o tempo precioso, que deveria ser destinado pela Justiça para casos graves.

Como justificar, por exemplo, sob o aspecto ético e jurídico, que uma ação por danos morais sob a alegação de que o nome foi incluído indevidamente no SERASA/SPC, que se resolve em média em um ano e meio, acarrete na estrutura judiciária o alongamento de um processo em que o lesado, que ficou incapacitado, busque a indenização do causador do dano, como a pensão para a sua sobrevivência, cujo processo demora mais de três anos?

Aliás, outro tema a debater, como justificar a prioridade de julgamento? Por idade, por necessidade de saúde ou econômica da pessoa, por matéria, por sexo, pela necessidade de segurança jurídica? A tecnologia, neste tema, pode ajudar a identificar e trazer as estatísticas necessárias. Critérios precisam ser definidos.

Na impossibilidade de acordo, com a sentença prolatada, um simples comando remete ao Tribunal, o eventual recurso da parte, dispensando todo um procedimento de intimações e juntada de documentos.

Já existe o projeto piloto de acórdão em tempo real do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal. Informa-se a redução de 50% na quantidade de pessoas envolvidas nas rotinas relativas aos julgamentos dos órgãos colegiados, com melhor utilização dos recursos humanos.

Por sua vez, o recurso extraordinário eletrônico para o STF é uma criação do Conselho Nacional de Justiça, que informa como sendo a *“implementação do Recurso Extraordinário Eletrônico - projeto em parceria do CNJ e STF. Os Tribunais de Origem enviam eletronicamente os REs para o STF. A Interação do público externo (Advogados e Procuradores) é feita pelo E-proc (CNJ). Pode ser acessado via WEB, permitindo aos usuários total controle sobre os processos existentes.”*

Por fim, na fase da execução dos processos, fase principal, porque não adianta julgar se **a ordem do Estado Juiz não se** realiza no mundo fático e permanece apenas no papel, a tecnologia ajudará de forma primordial.

Neste tópico, já existe a penhora *on line*, inovação trazida por convênio dos Tribunais com o Banco Central do Brasil, que se revelou um instrumento satisfatório para o bloqueio de numerário e satisfação do credor exequente.

Nessa etapa, se fosse constatada a impossibilidade de execução do julgado, seria necessária nova audiência pública para conciliação. Ante a impossibilidade saudável de prisão civil por dívida, salvo do alimentante e do depositário, já é possível,

por exemplo, se cogitar na transformação do dever em prestação de serviço social à comunidade. Veja-se neste sentido, a idéia doutrinária e judicial de dano moral sob aspecto punitivo em benefício de uma instituição de caridade e não em favor do litigante.

A Justiça dos maços imensos dos processos de difícil manuseio, com trabalho de Hércules de juízes pelo Brasil, está com os dias contados. A tecnologia na atual Sociedade da Informação e da comunicação **transformará de forma endógena** esse Poder Judiciário.

As experiências já vêm se avolumando sob o comando dos Tribunais, na sua auto-administração e ainda por decisão do Conselho Nacional de Justiça, que lançou o Banco de soluções de modernização do Poder Judiciário, com implementação Varas e Juizados Especiais completamente informatizados com o sistema do Projudi. É um primeiro passo. O desafio é traçar um plano de ação e de prioridades.

A respeito do projeto do Conselho Nacional de Justiça, os resultados na redução dos prazos de tramitação dos processos são evidentes na instalação do Projudi, em 136 varas em todo o país e possibilitou a existência de 73.758 processos virtuais. Descreve-se o Projudi como sendo um *“Sistema totalmente WEB de Processo Virtual voltada para utilização por parte dos Tribunais de Justiça do Judiciário brasileiro. Voltado para dois graus de jurisdição. Utiliza um anti-vírus e faz uso de certificação digital na manipulação de documentos. É baseado nos softwares Projudi (desenvolvido em Campina Grande-PB) e e-Proc (Rio Grande do Sul).”*

Em entrevista no site do Conselho Nacional de Justiça, o ministro Gilmar Mendes *“mostrou a importância do Projudi ao informar sobre a redução do tempo de tramitação dos processos no Distrito Federal que passou de 170 dias para 33 dias. Na Bahia, onde as audiências dos Tribunais estavam sendo marcadas para 2012, agora o tempo de espera é de 33 dias. Segundo o presidente do CNJ, a meta do Conselho é de implantar o Projudi em todos os tribunais do país até junho de 2009.”*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da consciência do Poder Judicial da necessidade de informatização e participação na construção de uma sociedade mais justa, assume essa função no dizer de Boaventura de Souza Santos com a sua cota na gestão da responsabilidade política em face da tensão social criada entre a exploração capitalista e os direitos do ser humano. É certo que a ineficiência do Poderes Legislativos e Executivos na promoção do bem estar social impulsiona o cidadão ao litígio judicial como último recurso legal para satisfação de seu direito garantido na legislação de forma implícita ou expressa.

Antoine Garapon, magistrado francês, ao relacionar o papel do juiz com a democracia, em feliz expressão, atravessa a névoa e aponta o Poder Judiciário como o Guardião das Promessas. Mas quais seriam as promessas de uma sociedade livre e democrática?

A promoção da dignidade do ser humano, com a implementação da vida com respeito e com o mínimo necessário existencial de alimentação, saúde e educação.

A Constituição Democrática nos traz os direitos fundamentais e os objetivos da República, o consenso dos cidadãos, e passa a ser aplicada diuturnamente pelo Poder Judiciário. Para tanto, a criatividade do magistrado nas decisões serve-se dos Princípios do Estado de Direito, fomentando o debate político de projeto de futuro e impulsionando as forças sociais, eventualmente paralisadas por questões políticas. Esse aspecto pedagógico da decisão judicial permite ainda uma maior coordenação entre os Poderes do Estado para a promoção do bem social.

Diante do exposto, em um país de desigualdades e com uma dívida enorme em termos de bens sociais como o nosso, a tecnologia – TCI fomentará um avanço extraordinário neste serviço tão necessário à população.

O processo eletrônico eliminará várias tarefas atribuídas aos operadores do direito (juízes, advogados e serventuários da justiça) por meio da informatização automatizada, de modo a promover a celeridade dos julgamentos judiciais e o acesso à informação.

Devemos transcender a velha cultura republicana, que se apoiava na edição sucessiva de leis sem, contudo, gostar de ou buscar respeitá-las. Há um forte movimento no sentido de dar novo sentido à democracia, e os juízes o vêm fazendo, pelo consenso poderoso, ao pretenderem aplicar as leis e exercerem suas funções em toda a sua

plenitude, pegando o legislador pela palavra e pretendendo que o modelo do pacto da sociedade se transforme em verdadeiro desempenho.

Acreditamos que a análise desenvolvida a respeito da Tecnologia – TCI, nova aliada do Poder Judicial, pesquisando em especial a relevância dos projetos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Conselho Nacional de Justiça na implementação da chamada Evolução da Jurisdição Digital, possa ter trazido uma contribuição para aqueles que se interessam por este tema e poderão desenvolver e aprofundar estudos a respeito, sempre na perspectiva de considerar o ativismo judicial como uma ação de substancial importância na construção de uma sociedade mais justa e menos desigual. Na complexa realidade social brasileira, há urgência que se adotem ações na direção da melhoria da qualidade de vida da população e o engajamento do Poder Judiciário em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo se constitui como perspectiva de que a nossa realidade de exclusão social pode ser transformada. É esta a mensagem com que encerro o trabalho.

REFERÊNCIAS

MADALENA, Pedro. Magistratura: produtividade controlada em processo virtual. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1807, 12 jun. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11376>>. Acesso em: 12 jun. 2008.

AMB-ENM - Guia das Melhores Práticas na Gestão Judiciária – elaborado por ocasião do ENAJE III.

FGV – Curso de Direito Eletrônico – abril de 2008. Coordenação Ronaldo Lemos.

GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa et alii. *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, RBCS nº30, p. 29-62

VIANNA, Luiz Werneck et alii. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

———. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

www.tj.rj.gov.br

www.cnj.gov.br

www.ius.uol.com.br